



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 10/11/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 135/2014 que “**Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Serafina Corrêa, institui Taxa para Expedição de Documentação inerente aos Serviços de Licenciamento Ambiental e dá outras providências**”.

Relatório:


Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispor sobre o Licenciamento Ambiental do município e das taxas para expedição de documentos. A matéria atualmente esta regulamentada no Código Tributário Municipal em vigor desde o dia 1º de abril de 2014.

Fundamentação:

Assim, o art. 10, incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal¹, conferem competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação. A matéria encontra-se atendida, conforme previsão contida no art. 111, da Lei Orgânica Municipal².

Opinião:

Pelo exposto, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 135/2014.


Claudete Fissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

VI – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas nos prazos fixados em lei;

VII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

² Art. 111. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.